



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº
013/2021, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO,
POR MEIO
DE SUA
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CASA
CIVIL, E A
COMPANHIA
DE ÁGUA E
ESGOTO DO
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO -
CEDAE, NA
FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, através de seu Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro, doravante denominada SECRETARIA, e de outro a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO, doravante denominada **CEDAE**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a sinergia existente entre todos os órgãos e entidades, especialmente as funções institucionais da CEDAE e da Secretaria de Estado da Casa Civil no que tange às ações de publicidade de utilidade pública e legal inerentes ao Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o interesse da CEDAE em potencializar os meios de divulgação postos ao seu alcance, sobretudo em função do atual momento em que vive;

Considerando a concentração dos esforços de comunicação do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o conhecimento técnico e o pessoal especializado que a Subsecretaria de Comunicação possui para realizar tais serviços;
e

Considerando, por fim, a observância às Leis Nacionais n.ºs. 12.232/2010, 13.303/2016 e 8.666/93; às Leis Estaduais n.º 4.780, de 23 de junho de 2006, que modifica o dispositivo da Lei n.º 622, de 02 de dezembro de 1982, e n.º 9.185, de 14 de Janeiro de 2021, que estima

receita e fixa despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021; bem como os seguintes Decretos Estaduais: nº 47.433/2020; nº 46.550/2019, este último responsável por estabelecer diretrizes para a política de comunicação social e normas para sua contratação no âmbito estadual; e o de nº 42.436/2010, que em seu art. 3º, §2º dispõe a forma como devem ser instrumentalizados tais ajustes; bem como as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), o contido nos processos **SEI nº 150001/007054/2021 da Casa Civil, e Proc. CEDAE nº E-12/800.105/2021;**

Resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, que se regerá por toda a legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto a comunhão de esforços para realização de serviços de comunicação de interesse comum da CEDAE e do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 meses contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO – A CEDAE e a SECRETARIA através de seus órgãos competentes cuidarão para que os serviços objeto deste **TERMO** se prestem a atender às necessidades de comunicação do Estado do Rio de Janeiro e da CEDAE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – A operacionalização do processo de realização dos serviços de comunicação, realizada com base no presente instrumento e no Plano de Trabalho anexo, será efetuada conforme instruções a seguir:

1 – Com base nos contratos existentes entre a SECRETARIA e as agências de publicidade será autorizada a realização dos serviços solicitados pela CEDAE. Caberá à SECRETARIA receber as demandas, ficando responsável pela operacionalização e pagamentos dos serviços prestados pelas empresas de comunicação (agências de publicidade), todos com a participação direta ou indireta da CEDAE à SECRETARIA, que autorizará a respectiva agência a realizar cada serviço que se revele necessário, conforme os procedimentos já utilizados em sua rotina administrativa; sendo que os relacionados à CEDAE dependerão de sua prévia aprovação para divulgação; restituição do saldo remanescente para a CEDAE ao fim da vigência do contrato (caso haja), e prestação de contas na forma acordada entre as partes.

2 – Os recursos por parte da CEDAE são estimados em **R\$ 11.789.266,80 (onze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**, que correrão à conta dos seguintes códigos orçamentários:

Programa de Trabalho: 2200022016

ID Combin.: 12311

Elemento de Despesa: 339039

Centro de Custos: DP34000000

ID da Reserva Orçamentária: 2021000673

2.1. Os recursos previstos neste item serão utilizados da seguinte forma:

1. **R\$ 429.019,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e dezenove reais)**, para **publicidade legal obrigatória** em jornal de grande circulação;
2. **R\$ 360.221,71 (trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e um centavos)** para **produções de comunicação visual e ações internas e externas de marketing de cunho operacional e caráter estratégico;**

1. **R\$ 11.000.026,09 (onze milhões, vinte e seis mil e nove centavos)** destinados a uma **campanha de utilidade pública** que tenha como objetivo informar a população atendida, de forma eficaz e transparente, sobre as mudanças que poderão ocorrer na nova visão da estratégia e gestão da Companhia e nos serviços por ela prestados, de extrema importância para os cidadãos e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

2. Os recursos serão disponibilizados pela CEDAE junto ao Banco Bradesco, cuja conta será aberta pela SECC especificamente para este fim, após a assinatura do contrato. Os dados da conta serão registrados no processo para acompanhamento.

2.3. Os valores serão repassados de forma **integral** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento. Eventual atraso no repasse não importará na aplicação de multa ou juros em desfavor da CEDAE.

3 – A execução orçamentária, englobando a autorização e a liquidação da despesa e o pagamento, será feita pela **SECRETARIA**.

4. Qualquer gasto com **publicidade institucional** deverá ser de interesse público, observando o disposto no artigo 8º, inciso X, da Lei Complementar nº 159/2017, e realizado dentro do limite previsto no art. 93, caput e §2º, da Lei 13.303/2016.

5. Ao término do prazo de vigência retornarão para a **CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme determinado pelo art. 145, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, os valores não utilizados previstos no item 2.1. Os valores deverão ser devolvidos corrigidos com os rendimentos da aplicação realizada na conta vinculada acima indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO - A fiscalização da execução e o gerenciamento do presente Termo de Cooperação serão realizados no âmbito da CEDAE e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, através de empregados e servidores indicados em ato conjunto ou próprio de cada partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – A CEDAE promoverá a publicação do presente **TERMO** no **Diário Oficial** e no **site da CEDAE**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura, para fins de mera publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO - A CEDAE providenciará o encaminhamento de cópia aos órgãos competentes em cumprimento à Deliberação TCE-RJ n. 312/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **SECRETARIA** prestará contas à **CEDAE** no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo de vigência do presente **TERMO**, observando a legislação em vigor e o disposto no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA – A **SECRETARIA** e a **CEDAE** poderão, através de notificação prévia, denunciar a qualquer tempo o presente **TERMO**, cujos efeitos cessarão após decorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre **SSC/SECCG** e **CEDAE**.

E por estarem assim de acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste **TERMO**, ratificadas as demais cláusulas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

GUSTAVO LISANDRO VILA GAZANEO

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

TESTEMUNHAS:

Ref. Termo-Cooperação-013-2021-CASA-CIVIL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Termo de Cooperação Técnica, por meio de Descentralização Orçamentária, firmado entre a CEDAE e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, que visa a dar publicidade às obrigações legais da CEDAE através dos veículos de grande circulação; produzir as ações de marketing interno e externo, tanto as de caráter obrigatório, quanto as de caráter estratégicos, desde que dentro das limitações previstas em lei; e antever a necessidade de uma campanha publicitária de utilidade pública que tenha como objetivo informar à população atendida, de forma eficaz e transparente, sobre as mudanças que poderão ocorrer na nova visão de estratégia e gestão da companhia e nos serviços por ela prestados, de extrema importância para os cidadãos e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

2 – JUSTIFICATIVA

A justificativa técnica desta assessoria de marketing se baseia (como no Termo de Cooperação de 2019) na ideia de discriminar esses gastos, mas propondo que, se estiver de acordo aos termos da lei, o repasse do Termo de Cooperação Técnica 2021, seja feito de maneira integral e imediata (**R\$ 11.789.266,80**), tendo em vista que:

2. É obrigatório à CEDAE publicar em jornais de grande circulação uma série de informações previstas em lei. Várias dessas publicações já estão atrasadas e sujeitas a sanções e multas. Elas acontecem sem previsão determinada, mas contínua e sempre em regime de urgência;
2. Além disso, em caráter extraordinário devido a uma ação natural, esporádica e rara de proliferação da Geosmina, entendemos que se justifica o repasse imediato do total do valor solicitado e discriminado neste documento para que seja possível, caso necessário, agir para informar à população também através de publicidade;
2. Em conformidade com o decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, que determina que a operacionalização, aprovação e execução desta comunicação é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado, órgão ao qual deverá ser solicitada referida campanha no momento que ela seja necessária e se os demais departamentos responsáveis estiverem de acordo;
2. Ciente do parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil e Governança Nº 25/2019 que cita a análise da SubSECOM sobre a manifestação de interesse e necessidade da CEDAE pela execução dos serviços contratados pela SUCOM informando que “não há dúvida que a via a ser utilizada é a determinada pelo Decreto Estadual número 42.436/2010, a ser celebrada entre os órgãos, sob a interveniência desta Secretaria de Estado da Casa Civil” e que também define que “apenas à Subsecretaria de Comunicação Social desta Secretaria pode promover licitação para contratação de serviços de publicidade e propaganda, além de celebrar e gerir esses contratos”, além de determinar que “os demais órgãos da Administração Direta, bem como as entidades integrantes da Administração Indireta, como é o caso da CEDAE/RJ, não poderão promover sua própria licitação para a contratação desses serviços, como visto, por expressa vedação legal”;
2. Segundo o Decreto estadual número 42.436/2010 a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro deve ser processada PRIORITARIAMENTE por meio de DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, que ainda versa no parágrafo único do artigo 3 do Decreto citado que “a descentralização para empresas estatais não-dependentes (como a CEDAE) deverá possuir instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA regulando as obrigações entre as partes”;
2. Por fim, sugiro e indico que a análise seja feita tomando como referência também a experiência com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2019, descrito e documentado no Processo E-07/100418/2019, pelo qual todas as demandas solicitadas pela CEDAE ocorreram dentro do esperado e a prestação de contas foi executada sem sobressaltos pela SECCG e pela SubSECOM, e utilizar como jurisprudência o PARECER ADPR-13/RLF Nº 249/2019. Reiterando que o TERMO atual repete os mesmos moldes do anterior, tendo apenas seu valor e forma de repasse modificados e justificados.

3 – O plano de trabalho está no ANEXO III.

4 – A definição do valor final no que tange às publicações obrigatórias legais e à comunicação visual foi estimado a partir dos gastos similares dos anos anteriores, acrescido de 10% para possíveis variações desse período (mantido o mesmo do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2019) e o valor estimado para as campanha de utilidade pública foi deliberado a partir dos custos referentes ao TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2019, firmado entre a CEDAE e a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SCS/SECCG, de 2019, que em seu plano de ação presente no processo E-07/100418/2019, no Ofício SECCG/GAB nº 116 (folha 223), enviado pelo então Subsecretário de Comunicação Social do Governo do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Estadual nº 46.550, de 01/01/2019 c/c a Lei Federal n 12.232/2010. Para justificar, pois, o valor estimado gasto em campanha publicitária restrito ao valor pago em mídia e custos de produção e criação das agências participantes da campanha como previsto em lei (sob supervisão da Secretaria da Casa Civil e assessoria técnica da equipe da Subsecretaria de Comunicação e da Assessoria de Marketing da CEDAE) foi tomado como referência o valor determinado para Campanha Publicitária do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2019 (R\$ 9.307.936,35, nove milhões, trezentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) acrescidos em aproximadamente 26%, justificado pelo fato de que, além da repetição dos mesmos valores durante o ano de 2021, teremos ainda que prever um valor específico para uma campanha de utilidade pública afim de informar sobre o projeto de concessão da Companhia).

Assim, por experiência e tomando como base o investimento da campanha de Verão feito em dezembro de 2019, sugiro que a esse TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, solicitado em caráter de urgência por esta assessoria, seja acrescido o valor para uma nova campanha de utilidade pública sobre o uso consciente da água e a previsão de campanha também de utilidade pública sobre o projeto de concessão da Companhia.

Assim, chegamos a um valor sugerido e aproximado para este novo termo de **R\$ 11.789.266,80** (onze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

5 – A Justificativa Técnica em anexo trata disso e discrimina os valores solicitados, tanto em relação ao montante, quanto à urgência de sua liberação.

6 – A Campanha de Utilidade Pública está prevista até a data da vigência do termo. O valor das demais partes (publicidade legal obrigatória e comunicação visual) foram previstos levando em consideração seu gasto histórico e assim deverá ser utilizado.

ANEXO II - JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Estado do Rio celebrou, em 2017, um Plano de Recuperação Fiscal com a União, pelo qual a CEDAE foi apresentada como contragarantia de um empréstimo de R\$ 2,9 bilhões com o Banco BNP Paribas. Até dezembro de 2020, o Estado deve pagar a dívida que chegará aproximadamente a R\$ 4 bilhões.

Durante esse período, é vedado à CEDAE o investimento em Campanha de Publicidade e Propaganda Comercial ou Institucional, sendo permitido à mesma, apenas veiculação dita de Utilidade Pública, de interesse direto dos serviços prestados à população e ações pontuais e inerentes ao serviço prestado.

Uma campanha de utilidade pública é necessária toda vez que seja de interesse da população tomar ciência dos rumos que uma prestadora de serviço Estatal da relevância e abrangência da CEDAE. Porém, o mote de uma campanha muda de acordo com a necessidade do momento que se justifica a partir de estudos e pesquisas sobre os interesses da população e/ou de imagem da empresa. É inerente à atuação da CEDAE dar ciência à população de suas ações que impactem diretamente toda a sociedade, e, alinhados aos novos paradigmas de transparência, não dar publicidade de forma maciça sobre assuntos de utilidade pública é manchar a imagem institucional, aumentar o atrito entre a CEDAE e a população, e, em última instância, até a perda de valor de mercado.

Entre estes fatos de interesse da população e que se enquadram no conceito de Utilidade Pública podemos citar a prevista Campanha Informativa sobre Uso Consciente da água e subsequente campanha informativa sobre o modelo de concessão que está sendo estudado pela CEDAE.

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

A - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

A.1 - Dar publicidade às obrigações legais da CEDAE através dos veículos de grande circulação; A.2 - produzir as ações de marketing interno e externo, tanto as de caráter obrigatório, quanto as de caráter estratégicos, desde que dentro das limitações previstas em lei; e A.3 - prever a necessidade de uma campanha publicitária de utilidade pública que tenha como objetivo informar à população atendida, de forma eficaz e transparente, sobre as mudanças que poderão ocorrer na nova visão de estratégia e gestão da companhia e nos serviços por ela prestados, de extrema importância para os cidadãos e para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

B – DA META A SER ATINGIDA:

Informar à população e ao público interno sobre assuntos relevantes a esses públicos, sejam estes assuntos obrigatórios ou estratégicos para a imagem da empresa.

C – DO CUSTEIO DAS DESPESAS DECORRENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Haverá o repasse da verba prevista neste Termo, sendo os valores discriminados no anexo anterior, de maneira imediata de todo o montante solicitado.

IV – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

FASE ÚNICA – APORTE URGENTE E EMERGENCIAL PARA PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA LEGAL e COMUNICADO OFICIAL À POPULAÇÃO

É obrigatório à CEDAE publicar em jornais de grande circulação uma série de informações previstas em lei como atos societários e balanço patrimonial, avisos de licitações ainda sob a égide da lei nº 8666/93 que ainda não foram publicados e algumas outorgas referente a licenças ambientais. Várias dessas publicações já estão atrasadas e sujeitas à sanções e multas. Elas acontecem sem previsão determinada, mas contínua e sempre em regime de urgência. Assim, justificasse o repasse imediato do total do valor solicitado e discriminado no item 1, do Anexo II deste documento, em conformidade com o decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, que determina que a operacionalização, aprovação e execução desta comunicação é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado, órgão ao qual deverá ser solicitada a referida campanha no momento que ela seja necessária.

V – DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início e o fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, ao qual esse documento faz parte – da sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo.

Portanto, alinhado ao modelo de desvinculação orçamentária proposto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ciente de que a não utilização da verba prevista neste Termo retornaria à CEDAE caso esta projeção for superestimada ou o cronograma não ocorra dentro das previsões pré-estabelecidas citadas acima no Plano de Trabalho, e seguindo as diretrizes do decreto 46.550 publicado no dia 01/01/2019, a CEDAE, consciente de sua responsabilidade social para com a população fluminense, solicita que seja encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil, a operacionalização, aprovação e execução da comunicação (obrigatória, interna e externa) da CEDAE e que esteja previsto no referido orçamento - caso os demais departamentos responsáveis estejam de acordo – a viabilidade e da necessidade de previsão de desmembramento de 3 pontos distintos: 1) Verba destinada aos serviços de publicação de publicidade legal obrigatória a ser veiculada em jornal de grande circulação (valor estimado por essa assessoria discriminado abaixo*); 2) Verba destinada à produção de comunicação visual e ações internas e externas, dentro das limitações previstas em lei, de marketing de cunho operacional que estejam sob a responsabilidade dessa assessoria (sinalização em geral, totens, placas e faixas indicativas, e demais similares – valor estimado por essa assessoria discriminado abaixo**); e 3) Verba destinada à campanhas de utilidade pública (valor estimado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, seguindo Plano de ação citado nesse processo e informado abaixo***).

*** Neste caso, a verba leva em consideração dois pontos que devem ser analisados:**

- *Publicação, conforme a Lei Federal 6.404/1976 e 13.303/2016, dos atos societários, determinados pela lei. Neste caso, as publicações dos atos societários, inclusive balanço anual, devem ser feitas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, definido por determinação do conselho administrativo da Cedae.*

- *Publicação dos avisos de edital, licitações, entre outros, ainda sob a égide da Lei 8.666, em jornal de grande circulação. Para ambos os casos, o valor estimado foi estabelecido a partir do valor já investido pela gestão anterior para este tipo de publicação. Essa assessoria achou por bem acrescentar 15% ao valor investido no ano passado, em função de um possível aumento de tabela e do maior número de veiculações que já identificamos a partir do contrato existente com a Imprensa Oficial para este mesmo tipo de publicação.*

Investimento Publicidade Legal Obrigatória em Veículos de Grande Circulação (2019): R\$ 373.060,00

Acréscimo de 15% (2021): R\$55.959,00

*TOTAL previsto para publicidade legal, inclusive atos societários (2020): **R\$ 429.019,00.***

**** Neste caso, a verba foi assim estimada:**

Investimento aproximado em Comunicação Visual (2018): R\$ 570.540,00

Redução de aproximadamente 36,863% (2021): R\$ 210.318,29

*TOTAL previsto para comunicação visual e afins (2020): **R\$ 360.221,71***

TOTAL PARCIAL (2020): R\$ 789.240,71

***** Neste caso, a verba foi assim estimada:**

Investimento previsto para Campanha Publicitária de Utilidade Pública (2019): R\$ 9.307.936,35

Acréscimo de 18,179% (2020): R\$ 1.692.089,74

*TOTAL previsto para Campanhas Publicitárias de Utilidade Pública (2020): **R\$ 11.000.026,09***

TOTAL GERAL (2021): R\$ 11.789.266,80

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Seguindo o mesmo modelo utilizado e aprovado no Termo anterior (TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2019), descrito e documentado no Processo E-07/100.418/2019, que obteve o parecer favorável dessa assessoria consultiva contida no PARECER ADPR-13/RLF N 249/2019. Reiterando que o TERMO atual segue os mesmos moldes de especificação do objeto, referência e detalhamento anterior, tendo apenas seu valor e forma de repasse modificados e justificados.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

Não se aplica.

3.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Não se aplica.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

Não se aplica.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A validade deste Termo de Cooperação Técnica se estende desde a data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo.

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

Não se aplica.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Por demanda.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO

O prazo total deste convênio se estende durante todo o período de vigência do contrato, contudo cada demanda é analisada individualmente e seu prazo é determinado a partir de sua especificidade. Quanto às condições de garantia, entende-se que não se aplica exigência de garantia contratual, como previsto no item 3 da O.S. nº 14.927, de 05/12/2017, visto que tanto as entidades integrantes da Administração Indireta (como a CEDAE), quanto os órgãos da Administração Direta (como a SEC. DE CASA CIVIL - SECC) são instâncias integrantes ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse será feito de maneira integral a partir do aceite final entre as partes integrantes deste contrato, e ao final da vigência deste Termo, caso o valor não tenha sido totalmente utilizado, está previsto a restituição do saldo remanescente para a CEDAE, juntamente com a prestação de contas exigida.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a SECC receber as demandas, ficando responsável pela operacionalização e pagamentos dos serviços prestados pelas empresas de comunicação (agências de publicidade), todos com a participação direta ou indireta da CEDAE a SECC, que autorizará a respectiva agência a realizar cada serviço que se revele necessário, conforme os procedimentos já utilizados em sua rotina administrativa; sendo que os relacionados à CEDAE dependerão de sua prévia aprovação para divulgação; restituição do saldo remanescente para a CEDAE ao fim da vigência do contrato (caso haja) e prestação de contas na forma acordada entre as partes.

12 - AMOSTRA

Não se aplica.

13- VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Não se aplica.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A partir da assinatura das partes e, ato contínuo, sua publicação no Diário Oficial e nos meios de comunicação exigidos por lei para os contratos dessa natureza.

16- CONDIÇÕES GERAIS

Diretamente as condições gerais estão especificadas no escopo deste contrato, que seguem as bases do Termo anterior (N 017/2019). Indiretamente, para fins de fiscalização do serviço prestado, as condições são mesmas determinadas pelo contrato entre a SEC. DE CASA CIVIL - SECC e as agências de publicidade que atendem o Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o ano de vigência deste Termo.

Rio de Janeiro, 23 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Lacerda Delgado Rasma, Chefe de Departamento**, em 23/07/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 26/07/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 26/07/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lisandro Vila Gazaneo, Diretor**, em 28/07/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20031562** e o código CRC **04161008**.

